

**Ata**  
**da 287ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 16 de março de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 287ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Ata da 286ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 10/03/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 68/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ, ANS 313378, pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, pelo prosseguimento do processo de cancelamento compulsório do registro da operadora, com a aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, e pelo posterior cancelamento do registro, Processo nº 33902.287012/2005-47; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328073, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157705/2007-78; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº

33902.157558/2007-36; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312649, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157552/2007-69; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, ANS 315681, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157130/2007-93; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 367729, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156941/2007-77; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, ANS 346951, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157580/2007-86; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ESTADO DE SÃO PAULO COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902157711200725; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, ANS 309338, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046886/2008-99; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047465/2008-85; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347736, pelo conhecimento e não provimento das AIHs referidas no Voto, e pelo não conhecimento das demais, Processo nº 33902.009153/2004-40; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, ANS 310786, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046904/2008-32; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047224/2008-36; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA., ANS 309699, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156823/2007-69; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157754/2007-19; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157673/2007-19; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS 342556, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156702/2007-17; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU, ANS 303356, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157759/2007-33; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE S/C LTDA., ANS 348830, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280580/2005-17; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337561, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047776/2008-44; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IEAS - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANS 336084, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046893/2008-91; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342131, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157876/2007-05; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, ANS 411132, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156805/2007-87; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046915/2008-12; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156655/2007-10; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA., ANS 343684, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157556/2007-47; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 366561, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046623/2008-80; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157549/2007-45; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO

BANEB, ANS 315583, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.159237/2003-42; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.294421/2005-08; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334154, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.298865/2005-12; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, ANS 357910, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156691/2007-75; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA., ANS 411582, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157322/2007-08; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, ANS 382833, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157483/2007-93; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, ANS 411817, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156767/2007-62; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046629/2008-57; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 354619, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157696/2007-15; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA., ANS 348457, pelo não conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156811/2007-34; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157278/2007-28; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354511, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157296/2007-18; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S/A, ANS 339601, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156641/2007-98; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, ANS 339270, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156799/2007-68; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157853/2007-92; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349712, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157805/2007-02; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, ANS 363685, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157188/2007-37; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora ASSIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA., ANS 301906, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046545/2008-13; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA., ANS 314609, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047267/2008-11; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, ANS 310247, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156834/2007-49; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 409995, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047485/2008-56; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351776, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157690/2007-48; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA., ANS 350699, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902156818200756.

**B) Deliberações Extrapauta :** **1)** Apreciadas as contribuições da Consulta Pública referentes à proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a regulamentação da adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999 e altera as Resoluções Normativas n.º 63, de 2003, e n.º 124, de 2006, com encaminhamento à área técnica para consolidação do texto; **2)** Aprovadas à unanimidade, para consulta pública, com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após suas publicações, a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece o padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e dá outras providências, e a proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre o Padrão TISS para a troca de informações entre

operadoras de planos privados de assistência à saúde, prestadores de serviços de saúde e a ANS sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; institui o formato XML (*Extensible Markup Language*) como padrão para a troca de informações entre as operadoras e o SIB/ANS; revoga a RN nº 187, de 9 de março de 2009 e a RN nº 233, de 13 de outubro de 2010 e dá outras providências; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que institui o formato XML (*Extensible Markup Language*) para a transmissão das informações para o Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; estabelece procedimentos para a geração, validação, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do SIB/ANS; e revoga as Instruções Normativas nº 35, de 3 de abril de 2009, e nº 39, de 26 de novembro de 2009; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 93/2011/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação da UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, e pelo encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal instaurado pela RO nº 916, de 21/10/2010, determinando, ainda, a expedição de comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.159465/2009-16 e nº 33902.265892/2010-68; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIOPE, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., ANS 313041, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou a sanção de advertência por infração ao disposto no artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 34 da RN 124/2006, Processo nº 33902.189603/2002-15; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE IGREJINHA MANTENEDORA DO HOSPITAL BOM PASTOR, sem registro ANS, mantendo a decisão



da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando como termo final da multa o dia 22/10/2002, totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do inciso I do artigo 9º c/c parágrafo 2º e 6º do artigo 19, ambos da Lei 9656/98 c/c parágrafo 4º do artigo 12 da RN 124/2006, com redação dada pela RN n.º 161/2007, Processo nº 25785.000099/2005-11. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 16 de março de 2011.

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente